



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEI 14.133/21

Processo de Inexigibilidade nº 001/2024

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 001/2024

Data: 05/01/2024

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2024.


Valmiran Ferreira de Almeida
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2024.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: VALMIRAN

FERREIRA DE ALMEIDA



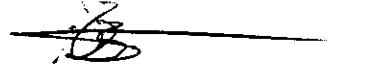
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente

Ref.: Requisição de contratação de consultoria e assessoria jurídica

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requer de V.Exa. autorização para a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Cândido Sales – BA, 04 de janeiro de 2024



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Requisição de elaboração de estudo técnico preliminar

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requereu de V.Exa. autorização para a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Determino a esta comissão que elabore estudo técnico preliminar nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Cândido Sales – BA, 04 de janeiro de 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao Exmº Sr. Presidente

Ref.: Estudo Técnico Preliminar

Tendo recebido a solicitação de V.Exa., encaminhamos nesta data o Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 que analisou a viabilidade da contratação de serviços Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Cândido Sales – BA, 04 de janeiro de 2024

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 001/2024

Área Requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento anual de contratações desta Câmara Municipal, pois os serviços de consultoria e assessoria jurídica são essenciais para o dia a dia das atividades legislativas e administrativas do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal como órgão do Poder Legislativo necessita de assessoria e consultoria jurídica constantes, pois os vereadores, representantes da população, precisam ser assessorados quanto às proposições que chegam à casa para que possam votar com consciência e de acordo com a melhor técnica jurídico-legislativa.

Além disso, a Presidência da casa necessita ainda de assessoria jurídica nas diversas demandas que recebe por conta de sua atividade precípua na condução dos trabalhos em plenário, assim como na administração do órgão.

Além do mais, em que pesa a Câmara Municipal não possuir capacidade processual plena, nos termos da Súmula 525 do STF esta capacidade existe para que a Casa de Leis atue defendendo interesses próprios, o que também revela a atuação da assessoria jurídica perante o judiciário.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços descritos na demanda da Secretaria Geral, entendemos serem requisitos a reputação ilibada do escritório a ser contratado, bem como sua comprovada

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

experiência na área pública e notória especialização, a ser comprovada por meio de contratos pretéritos.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Por se tratar de serviço singular nos termos do Art. 3º-A da Lei 8.906/94, não há que se falar em necessidade de levantamento de mercado para a avaliação de soluções diversas à que se apresenta, pois tais serviços só podem ser realizados por profissionais que possuam, além de notória especialização, também um vínculo de confiança com o órgão contratante.

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica tratam informações sensíveis e por vezes sigilosas, o que faz com que tal mister não possa ser entregue a qualquer profissional do mercado que se disponha a exercer tal função.

Portanto, há de se acatar a indicação do fornecedor pela Secretaria Geral requisitante da contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de escritório de advocacia que goze de reputação ilibada, possua notória especialização e tenha vínculo de confiança com a administração atende ao interesse público e soluciona as demandas desta contratação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços contratados serão pagos mensalmente e os profissionais disponibilizados para o atendimento a esta Câmara Municipal deverão estar sempre à disposição em horário comercial, seja em escritório próprio ou na sede da Câmara Municipal.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

De acordo com pesquisa simplificada de mercado realizada por meio do sistema E-TCM, tomando como base contratações semelhantes realizada por outros órgãos da administração pública, estima-se que o valor da contratação esteja entre R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a hipótese de parcelamento à presente contratação devido à sua natureza.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica a hipótese de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação devido à sua natureza.

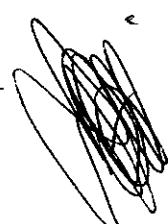
11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação pretende-se que a condução tanto dos trabalhos legislativos quanto administrativos da Câmara Municipal ocorram dentro da legalidade, um dos mais comezinhos princípios da administração pública.

Além disso, espera-se que com a contratação de renomado escritório de advocacia, a Câmara Municipal também possa ser devidamente representada perante o poder judiciário, tribunais de contas e demais órgãos de controle sempre que necessário.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais na execução do contrato a ser celebrado.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Por todo o exposto, revela-se viável a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

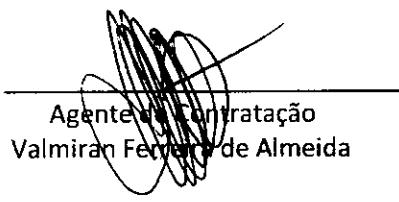
Tal contratação atende ao melhor interesse público, pois a Câmara Municipal de Cândido Sales necessita de tais serviços para a condução de seus trabalhos diários e o cumprimento de sua missão como órgão do poder legislativo.

Afigura-se ainda viável que os serviços em comento sejam contratados diretamente por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, “c” e “e” da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP


Agente de Contratação
Valmiran Ferreira de Almeida


Membro
Poliana Sousa Alves


Membro
Vanessa Nogueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao Sr. 1º Secretário desta Câmara Municipal

Ref.: Deferimento da contratação

Defiro o pedido desta Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cândido Sales – BA para a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Determino que V.Sa. formalize a demanda de acordo com o estudo técnico preliminar elaborado e nos termos dos incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, determino ainda que V.Sa. envie a demanda formalizada ao setor de contabilidade para que diga sobre a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos a ser utilizada para a referida contratação.

O setor de contabilidade, por sua vez, deve enviar os presentes autos ao Sr. Agente de Contratação.

O Sr. Agente de Contratação deve solicitar parecer jurídico à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cândido Sales e, após o recebimento do parecer, concluir os trabalhos.

Cândido Sales – BA, 04 de janeiro de 2024

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO:

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara.

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

TIPO DE SERVÍCIO	PERÍODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	05/01/2024 A 31/12/2024	ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 35.400.288/0001-76	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qtd.	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	01	12 meses	05/01/2024 A 31/12/2024	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

Tendo em vista que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72 e seguinte, prevê procedimento de contratação direta e esta Administração esta Secretaria Geral entende ser o caso cabível nos precisos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização na área pública

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso III, alíneas “c” e “e” do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao setor de contabilidade

Ref.: Disponibilidade orçamentária e fonte de recursos

Conforme determinado pelo Exmº Presidente desta Câmara Municipal, enviamos a V.Sas. os autos do presente processo administrativo com a demanda formalizada para a verificação da disponibilidade orçamentária e a informação sobre a fonte de recursos.

Ainda conforme determinação do Sr. Presidente, requisitamos que após juntada a informação os autos sejam remetidos ao Sr. Agente de Contratação que deverá requisitar parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cândido Sales e, de posse do parecer, concluir os trabalhos.

Cândido Sales – BA, 04 de janeiro de 2024

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Trata-se de escritório de advocacia de renome, conhecido em todo o Estado da Bahia, detentor de um grande conhecimento na área de Direito Público além de gozar de reputação ilibada, tanto em serviços prestados a este ente municipal, como a outros municípios da região.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço dos serviços ofertados encontra-se em consonância com a realidade do mercado, o que pode ser auferido por meio da consulta a processos de contratação semelhantes de outros entes municipais, seja deste mesmo escritório ou de outros que atuam no mesmo ramo. Tais consultas foram realizadas no sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por tudo exposto, requer esta Secretaria Geral a contratação do Escritório **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pelo procedimento de contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 75, III, “c” e “e” da Lei 14.133/2021, para o período anual de dois mil e vinte e quatro, iniciando-se no dia 05/01/2024 a 31/12/2024 pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Cândido Sales – Bahia – Bahia, 04 de janeiro de 2024.

1º Secretário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.400.288/0001-76

Razão Social: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: AV FORTALEZA 480 SALA 02 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010206363638312574

Informação obtida em 02/01/2024 11:19:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 83618 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 35.400.288/0001-76

Inscrição Municipal: 588026

Endereço do imóvel: Avenida FORTALEZA Nº480 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA

CEP: 45028524 SALA 02

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 160 da Lei Municipal nº 1.259/2004 ? Código Tributário Municipal (CTM), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

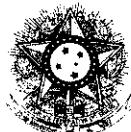
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/10/2023

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Chave de validação: cc8155be



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.400.288/0001-76

Certidão nº: 35436979/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:29:39

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.400.288/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236230609

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.400.288/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 35.400.288/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

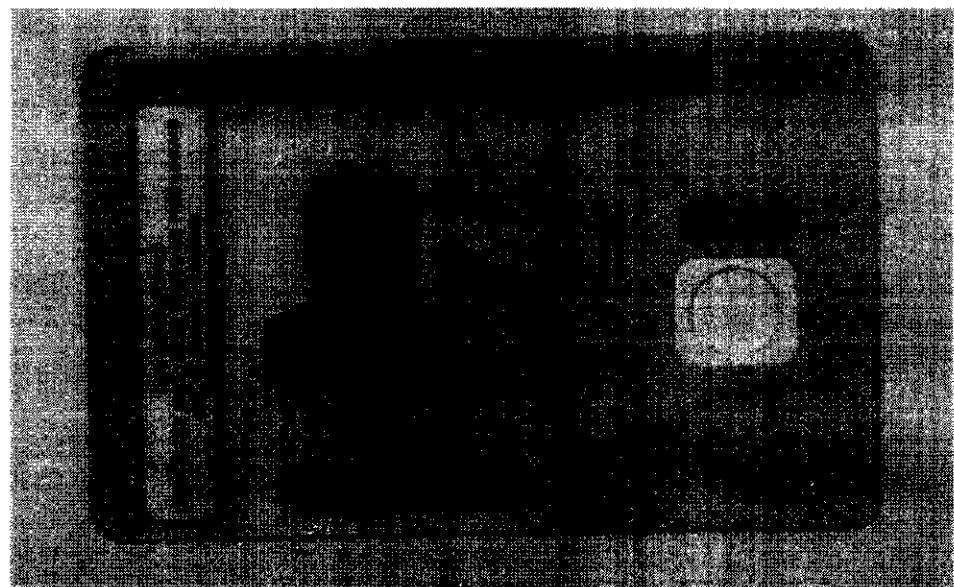
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:41 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **517F.7FA2.AFB0.850C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

MEC-CAP
50112



ADALTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CLÁUDIA REGINA SANTOS PINHEIRO
LICENCIADA
ITABORÓ-BA

19031089
030-920-453-46
01-2304/2016

9803285-19 - SSP-BA

Conselho Seccional da Bahia

NÃO DECLARADO

01

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

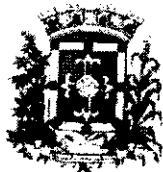
01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016

01-2304/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Gabinete da Presidência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório Abilio Nascimento Advogados, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, com sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, Vitória da Conquista-BA, prestou serviço a esta entidade de direito público de assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Administrativo no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que os serviços foram executados com elevado padrão de qualidade e confiabilidade.

Bom Jesus da Serra, 03 de janeiro de 2022.



FLORINDO ALVES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra



SEMIC
03937
Lote: 0007 / 2017

Certificado

CÓPIA REGULAR
CRISTINA

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e freqüência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do CFE.

03/09/03
05/09/03
Mário Augusto Albiani Júnior
Salvador, 05 de setembro de 2003.

Mário Augusto Albiani Júnior
CEPPEV
Coordenador do Curso

Mamadu Lamarana Bari
CEPPEV
Coordenador Geral

Walter Crispim da Silva
FACIC / FVC
Diretor

Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: **Abílio César Dias Nascimento**

SEMIC
0833
 Lote: 0007 / 2017

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Rafael Caneca Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônio de Souza Almeida	Doutorando/Univ. Autônoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Barroso Filho Inaldo da Paixão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	Andrea Rosa Lustosa	Mestrando/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	9,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Freqüência Total: 80%	

Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2003

Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003

A verificação do rendimento escolar obedece aos seguintes critérios:

- Freqüência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete);

Secretaria Maria de Castro Griséciano
 Secretaria Maria de Castro Griséciano
 Secretaria Acadêmica

CÓPIA *LEGA*
 CRISTINA

REGISTRO N. 123456

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

Abílio César Dias Nascimento

RG nº 2.124.511 e CPF nº 278.231.485-87

Concluiu em 22 de Março de 2016,
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão Social

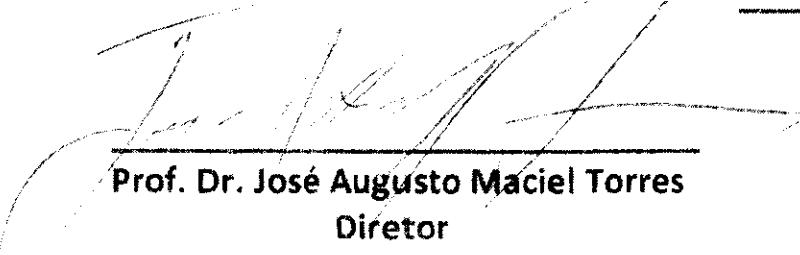
Com carga horária de 360 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Salvador, 26 de Outubro de 2016.



Concluinte

CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA


Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor


Josiane Portela
Coordenadora

FACEI – Faculdade Einstein

HISTÓRICO ACADÊMICO

Período: 16 de Março de 2015 a 22 de Março de 2016

Critérios de avaliação: trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

NOME: ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

Disciplinas	CH	Nota	Docente
Organização de Ambientes Escolares	30h	7,0	Me. Murilo Guimarães
Educação de Surdo-cego	30h	7,4	Me. Cristina Silva dos Santos
Organização de Ambientes Escolares	30h	8,9	Esp. Andréia Cristina Freitas
Educação do Deficiente Físico e do Múltiplo Deficiente	30h	8,0	Dra. Lourisvalda Ianna Muniz
Educação do Deficiente Auditivo	30h	9,4	Esp. Andréia Cristina Freitas
Educação do Deficiente Visual	30h	10,0	Esp. Rosene Souza Brito
Educação do Deficiente Mental	30h	9,6	Esp. Gabriela Silva Ribeiro
Inclusão no Mundo do Trabalho	30h	8,4	Dra. Nilma Margarida Crusoé
Didática da Educação Inclusiva	30h	7,7	Dra. Sheila C. Furtado
Educação em Altas Habilidades	30h	7,0	Esp. Verônica de Cássia Freitas
Educação do Aluno com Dist. Globais do Desenvolvimento	30h	8,0	Dra. Nilma Margarida Crusoé
Metodologia da Pesquisa Científica	30h	9,0	Dra. Sheila C. Furtado
Monografia	-	9,0	Me. Ildimar França
Carga Horária Total	360h		

Título Monográfico: *Síndrome de Down: Encontros e Desencontros na Educação Inclusiva.*

COPIA ILEGÍVEL
CRISTINA

Conselho de Graduação 16

versão II 128.113.4
MEP/MEP/Secretaria Acadêmica

FACEI – Faculdade

SEMIC

0844

Entidade Mantenedora, Lato: 0007/2017
Soteropolitan de Ensino, Pesquisa e
Extensão LTDA./ Entidade Mantida:

Faculdade Einstein – FACEI

Endereço: Rua Arlindo Fragoso, nº 223,
Matatu, Salvador – Bahia,
CEP: 40.255-041

Telefone: (71) 3011-4865 / 3481-7470
CNPJ: 04.953.429/0001-54
E-mail: josepm@facei.edu.br

Credenciamento: Partaria MEC/SESu nº6,
de 7/1/2008
(DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 17 de outubro
de 2016, folha nº do livro de registro
nº da FACEI

Sob registro nº

Referente ao curso de Pós-Graduação em
Educação Especial e Inclusão Social
à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 26 de Outubro de 2016.


Ana Paula Portugal de Mello
Secretaria Acadêmica



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra



Certificado

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e freqüência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do C.F.E.

Salvador, 05 de setembro de 2003.

Mário Augusto Albiani Júnior
CEPPEV
Coordenador do Curso

Mamadu Lamarana Bari
CEPPEV
Coordenador Geral

Walter Crispini da Silva
FACIC / FVC
Diretor

Aluno: **Ahúlio César Dias Nascimento**

HISTÓRICO ESCOLAR

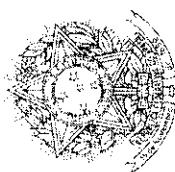
Disciplina	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Rafael Carrera Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônio de Souza Almeida	Doutorando/Univ. Autônoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Barroso Filho	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	Inaldo da Paixão Santos Araújo	Mestrando/FVC
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	-	Andrea Rosa Lustosa	Mestranda/FVC
Carga Horária Total do Curso	420h/a			Freqüência Total: 80%
Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2005				
Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003				

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios

- Freqüência mínima de 7,0%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Secretaria: Maria de Castro Grisóstomo
 Vice-diretor: Flávia de Castro Grisóstomo
 Secretaria Acadêmica

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal da Bahia
Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 20 de outubro de 1990 do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

Abílio César Dias Nascimento

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 12 de abril de 1965, filho de Abelardo Teodoro do Nascimento e Dilvani Dias do Nascimento e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de outubro de 1990

Abílio César Dias Nascimento
Diplomado

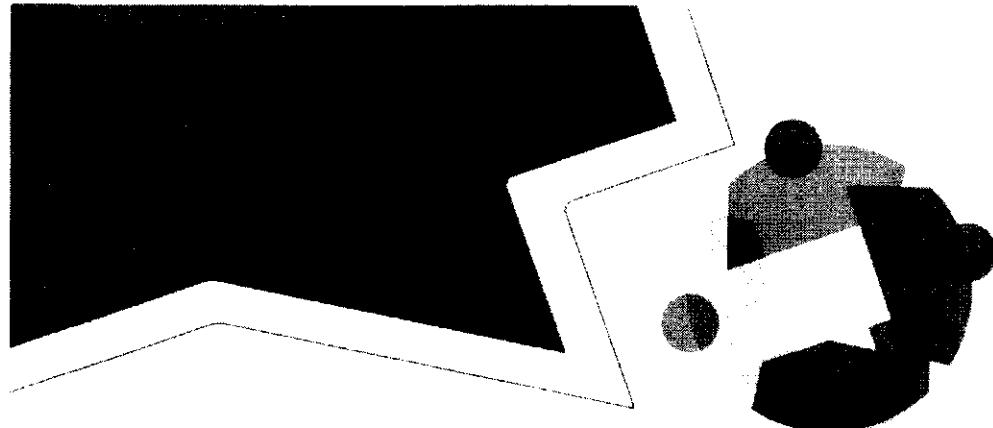
RG 2.124.511 SSP-BA

José Teixeira Cavalcante Filho
Coordenador do Curso

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral de Cursos

José Rogério da Costa Vargas

Reitor



SEMANA DE CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

I FÓRUM
DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
II ENCONTRO
DE PROCURADORIAS DO INTERIOR DA BAHIA
III SEMINÁRIO REGIONAL
DE CONTROLE INTERNO - UCIB
SEMINÁRIO
EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL
CONTRA A CORRUPÇÃO - REDE DE CONTROLE
DA GESTÃO PÚBLICA

4 A 7
DEZEMBRO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIFICADO

Certificamos que Rodrigo Pinheiro de Almeida participou da **SEMANA DE CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (PMVC), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), Rede de Controle da Gestão Pública e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Cons. José Borba Pedreira Lapa (ECPL), realizada nos dias 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2023, na modalidade presencial, no município de Vitória da Conquista/BA, com carga horária de 27 horas.

Vitória da Conquista, 07/12/2023

Antônio Vélez Argollo Neto
Coordenador Rede de Controle da Gestão Pública

Cons. Marcus Preádio
Presidente TCE/BA

Cons. Inaldo da Paixão
Diretor da ECPL

Uezllei Malque dos Santos Oliveira
Presidente da UCIB

Sheila Lemos Andrade
Prefeita do Município de Vitória da Conquista - BA

REALIZAÇÃO:



APOIO INSTITUCIONAL:



CONTROLDORIA-GERAL
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL

TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

TCE

APOIO:



AS RECEITAS PRÓPRIAS DOS MUNICÍPIOS E COMO
IMPLANTAR A NOVA LEI DO ISSQN

Certificado

I Encontro Técnico - Soluções para Ampliar as Receitas Próprias dos Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN

Certificamos que

ABILIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

participou *I Encontro Técnico para Ampliar as Receitas Próprias dos*

Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN,

realizado na Fundação Luis Eduardo Magalhães, em Salvador-Bahia, com carga
horária de 7 horas, no dia 13 de novembro de 2003.


Paulo Sérgio Silva
Diretor do Evento



egba



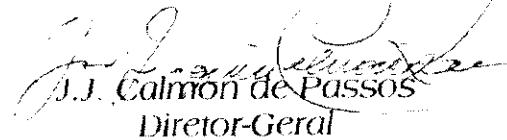


Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes

Certificado

Certificamos que ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO frequentou o curso de PROCESSO CIVIL, ministrado pelo professor Fredie Didier Jr., realizado por esta instituição, no período de 07 a 09/Out/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 19 de Outubro de 1999


J.J. Calmon de Passos
Diretor-Geral


Fredie Didier Jr.

Professor


Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista

1998-2000



Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes

Certificado

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento* freqüentou o curso de **PROCESSO CIVIL - Módulo II**, ministrado pelo professor *Fredie Didier Junior*, realizado por esta instituição, no período de 02,03 e 04/12/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 13 de Março de 2000

J.J. Calmon de Passos
J.J. Calmon de Passos
Diretor-Geral

Fredie Didier Jr.
Fredie Didier Junior
Professor

Gilberto Dias Lima
Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SETOR DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Salvador, 23 de setembro de 2019.

**SOCIEDADE/OF/Nº 1173/2019
Processo nº's 55976/2019 (pedido 38071)
Referente ao contrato da sociedade denominada “ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS”**

Senhor Presidente,

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar 02 vias devidamente averbadas **contrato da sociedade denominada “ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**, com endereço a Avenida Fortaleza, nº 480, sala 02 – Candeias, nessa cidade, conforme consta do contrato social, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via deste ofício devidamente assinada pelos referidos destinatários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Ana Paula Mendonça Vitor da Silva

**Ana Paula Mendonça Victor da Silva
Chefe de Gabinete – OAB/BA**

**Exmo. Sr. Dr. RONALDO SOARES
DD. Presidente da OAB Subseção Vitória da Conquista
Rua Rotary Club, nº 103 – Centro
Vitória da Conquista/BA CEP 45020-060**

Rua Portão da Piedade, nº 16 (antiga Praça Telheira de Freitas), Barris – CEP 40.070-045 Salvador-Bahia
Tels.:(71) 3329-8946/8900 Fax: (71) 3329-8926 – Site: www.oab-ba.org.br-E-mail:sociedades@oab-ba.org.br

ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Anderson Carlos Alves Macedo, brasileiro, solteiro, advogado, residente no Caminho A, Casa 08, Urbis I, Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.482.435-00; Diogo Alves Mattos, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.558.925-15; Rodrigo Hagge Costa, brasileiro, solteiro, advogado, residente da Rua Brumado, nº 35, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.205-13; Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Alameda Lima Guerra, nº 26, 1º Andar, Centro, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Retiram-se da sociedade os sócios Anderson Carlos Alves Macedo, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, Diogo Alves Mattos, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, e Rodrigo Hagge Costa, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, dando os mesmos plena quitação das suas obrigações societárias;

CLÁUSULA II – Admite-se como sócio o Bel. Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alziró Prates, 08, B. Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87;

CLÁUSULA III – Com a retirada dos sócios mencionados na Cláusula I, e com a admissão do sócio indicado na Cláusula II, a sociedade passa a ser denominada “Abílio Nascimento Sociedade de Advogados”, e passa a ter sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, Vitória da Conquista – Bahia;

CLÁUSULA IV – O capital social mantém-se no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Abílio César Dias Nascimento cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alzir Prates, 08, B. Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87 e Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de Abílio Nascimento Sociedade de Advogados, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CAPÍTULO I - NOME E SEDE

Cláusula 1ª. "Abílio Nascimento Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Vitória da Conquista – Bahia, à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, CEP: 45.028-524, telefone: (77) 3425-7337.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2^a. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3^a. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Abílio César Dias Nascimento cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 250 (duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4^a. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5^a. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Abílio César Dias Nascimento, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescissões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de aval, fianças e outros atos que-jandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

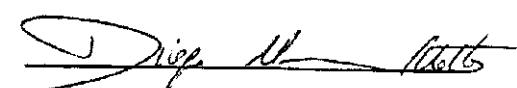
Cláusula 15. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista – Bahia, 17 de junho de 2019.



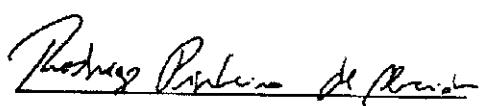
Anderson Carlos Alves Macedo
OAB/BA 40.071



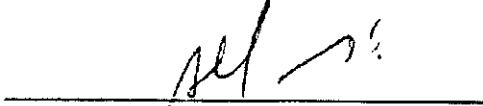
Diogo Alves Mattos
OAB/BA 24.674



Rodrigo Nagge Costa
OAB/BA 36.046



Rodrigo Pinheiro de Almeida
OAB/BA 50.112



Abílio César Dias Nascimento
OAB/BA 10.900

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Thainiza Tavares Soares CPF/MF: 047.214.615-64

2. NOME: Jairim Soárez de Almeida CPF/MF: 019.272.865-22

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3363/2016, a Alteração Contratual da Sociedade denominada **"ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, a qual passou a titular-se **"ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, no Livro 220-A, fls. 011 a 016 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **20/09/2019**.

Salvador, 20/09/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Informações da contabilidade

Conforme determinado pelo Exmº Presidente desta Câmara Municipal, informamos haver disponibilidade orçamentária para a contratação objeto do presente processo administrativos nos termos da demanda formalizada pela Secretaria Geral desta casa.

Dotações Orçamentárias:

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cândido Sales – BA, 05 de janeiro de 2024


Setor de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

À Assessoria Jurídica da Prefeitura de Cândido Sales - BA

Ref.: Parecer Jurídico

Conforme determinado pelo Exmº Presidente desta Câmara Municipal, solicitamos de V.Sas. a emissão de parecer jurídico sobre o presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Cândido Sales – BA, 05 de janeiro de 2024

Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PARECER DA
ASSESSORIA
JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara de Vereadores deste Município acerca da legalidade na contratação da empresa ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 35.400.288/0001-76, para prestação de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública junto à Câmara de Vereadores, pelo período de 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É breve o relato, passo ao exame:

O instituto da inexigibilidade, previsto no art. 72, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da Bahia tem admitido a espécie de contratação, mediante o preenchimento de alguns requisitos.

Em Parecer 0124/2021, a ementa restou assim consignada:

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados, por inexigibilidade de licitação, deve pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas:

1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício mediante licitação ou, diretamente, via inexigibilidade.
2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.
3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.
4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado.
5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Depreende-se do texto legal, que a validade da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 75, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021, é necessário que, no caso concreto, se verifique situação de inviabilidade de competição prevista no caput do 3 citado dispositivo, circunstância que, em tais casos, se sujeita à presença cumulativa de 3 (três) requisitos, quais sejam:

- a) que o serviço a ser contratado esteja compreendido no rol dos serviços técnicos especializados elencados no art. 13 daquela norma;
- b) que o objeto do contrato pretendido seja de natureza singular;
- c) que o contratado seja titular de notória especialização.

Assim, da análise dos documentos acostados ao Processo Administrativo sob análise, e considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados e tendo como norte o que dispõe a Lei 14.133/2021, notadamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos na citada lei, **OPINO** favoravelmente pela contratação da referida empresa na modalidade de **inexigibilidade**, uma vez que preenchidos os requisitos da legislação de regência, em especial o art. art. 75, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Cândido Sales, 05 de janeiro de 2024.

WELDON BRITO
SANTANA
DUTRA:61486086500

0

Assinado de forma digital por WELDON
BRITO SANTANA DUTRA:61486086500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR CERTDATA,
ou=Presencial, ou=16986332000127,
cn=WELDON BRITO SANTANA
DUTRA:61486086500

Weldon Brito Santana Dutra
Procurador Jurídico Municipal
OAB/BA 37.128



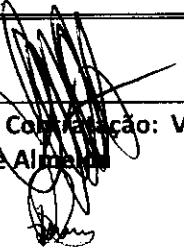
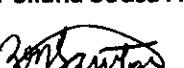
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

INEXIGIBILIDADE 001/2024 ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Simplício Maria Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales, reuniu-se a Comissão de Contratação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública, desta Câmara Municipal de Cândido Sales, durante o ano de 2024, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela possibilidade da contratação direta na modalidade Inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 74, inciso III, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a demanda formalizada pela Secretaria Geral da Casa e tendo parecer favorável da competente assessoria jurídica, esta comissão opina favoravelmente à contratação do escritório **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 35.400.288/0001-76 pelo preço constante no documento de formalização da demanda. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Valmiran Ferreira de Almeida, Presidente da Comissão de Contratação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

 Agente de Contratação: Valmiran Ferreira de Almeida
 Membro: Poliana Sousa Alves
 Membro: Vanessa Nogueira dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

HOMOLOGAÇÃO
e
RATIFICAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

A handwritten signature in black ink, which appears to be a cursive script, is placed over the bottom right corner of the document. The signature is partially obscured by a large, dark, scribbled mark that looks like a signature or a stamp.

Câmara Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 01/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 35.400.288/0001-76**, pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciário, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual, cujo preço foi fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujo valor global é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Cândido Sales – BA, 05 de janeiro de 2024.

Simplicio Maria Santos Lopes
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8430D0524AF5D944F0247877994119C8

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c" e "e", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual.

Contratado: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ 35.400.288/0001-76

Prazo de Vigência: 12(doze) meses: 05/01/2024 até 31/12/2024.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cândido Sales – BA, 05 de janeiro de 2024.

Simplicio Maria Santos Lopes
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

DECLARAÇÕES

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal chamber, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 001/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales, e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.

VALMIRAN FERREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

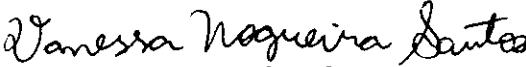
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.


Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

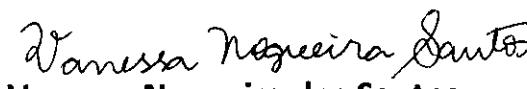
DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.


Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

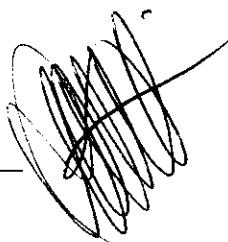

Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**CONTRATO E SEU
RESPECTIVO
EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL
DE CÂNDIDO SALES E ABÍLIO NASCIMENTO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Fortaleza, nº 480 – Sala 02 – Bairro: Candeias – Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada por Abílio Cesár Dias Nascimento, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 278.231.485-87, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública nesta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

Parágrafo terceiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DÓ CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 05 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 deste fluente ano de 2024, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela resarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 001/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

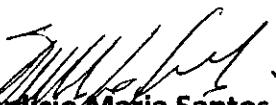
Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

Cândido Sales/BA, 05 de janeiro de 2024.


Simplicio Maria Santos Lopes

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales/BA

Contratante

Presidente



ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76

Abílio Cesár Dias Nascimento

Contratada

Yolane A. Nonino

1ª Testemunha

CPF N° 006.365.285-43

Lucrécia Francisco Pósta

2ª Testemunha

CPF N° 084.244.425-47

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Processo Administrativo: 01/2024 **Contrato** 01/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Cândido Sales. **Contratada:** ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 15.400.288/0001-76. **Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciário, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual. **Vigência:** 05/01/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 1 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 00 – valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Valmiran Ferreira de Almeida
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8430D0524AF5D944F0247877994119C8